



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1255/2019, *que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.711/2012, conhecida por LEI DAS COTAS, trata da política de ofertas de vagas para acesso à educação superior a grupos de indivíduos historicamente discriminados e desfavorecidos pelas formas de exclusão na sociedade, promovendo sua integração social.

Algumas considerações: hoje já está a cargo da instituição definir como ocupar as referidas vagas ociosas, cada instituição dispõe de recursos próprios capazes de conferir mensuração com maior acuidade acerca de seus cursos ociosos que possuem e os meios de preencher essas vagas. Nos casos em que ocorre ociosidade de vagas em razão da pouca demanda em determinados cursos ou há abandono do curso pelo estudante em períodos posteriores, a



SF/19255.87283-60 (LexEdit)

capacidade de mensurar em plano genérico/normativo a quantidade de vagas previamente ofertadas ou mesmo ocupadas que estavam adstritas às ações afirmativas constantes da Lei nº 12.711, de 2012, no âmbito da ocupação das vagas remanescentes (ou seja, em lista de espera), nos termos pretendidos pelo projeto de lei, não se mostra praticável. Considerando que haja abandono durante o primeiro período do curso, o ingresso de outro estudante para a vaga ensejaria o início do estudante em etapa já avançada, ocasionando reprovação do estudante e, eventualmente, o abandono do curso, tornando a vaga novamente ociosa.

Vale a pena mencionar a importância dos estímulos de acesso às vagas pelos estudantes - sem dúvida, mas também da criação de ambiente para mantê-los estudando.

Por fim a chamada LEI DE COTAS completará 7 anos de existência no corrente ano e sua revisão está prevista para o prazo de 10 anos a partir da data de publicação. Cumprir este prazo é bastante importante, pois possibilitará que se estruturam estudos e análises, bem como discussões na sociedade e nas casas legislativas, a fim de aprimorar ou mesmo ampliar o escopo da lei. Não seria oportuno alterar a norma neste momento, cujo formato atual deve ser avaliado em obediência ao limite temporal que o legislador impôs.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2019.